



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

Processo 23068.019143/2014-10

NOTA TÉCNICA

Magnífico Reitor,

A rotina adotada por essa Universidade desde a gestão anterior, estabelece que os projetos de desenvolvimento institucional, embora não sejam registrados, devem ser cancelados pela Pró-Reitoria de Planejamento, unidade responsável para atestar se a atividade se enquadra no conceito do **art. 1º. da Lei nº. 8.958/2004**, ou seja:

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que **levem à melhoria mensurável das condições das IFES** e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, **conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional**, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

II - outras tarefas que **não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.** (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Por outro lado, os projetos que visam à transferência de recursos financeiros para Fundação de Apoio, com o objetivo de administrá-los, por vezes são considerados como projetos de ensino de pós-graduação, pois com eles se busca a melhoria dos mestrados e doutorados oferecidos pela Universidade.

Desse modo, é necessário que se defina efetivamente em qual espécie de projeto se enquadram tais atividades, isto é, se são **projetos de ensino** ou de **desenvolvimento institucional**.

Seguramente, não é possível defini-los como “projeto orçamentário” ou “curso XX...”. Ou seja, não existe “projeto orçamentário”, mas sim “***Projeto de Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito***”, por exemplo.

Cabe apenas definir se tal espécie de projeto situação no campo do **ensino da pos-graduação** (a exigir a chancela da PRPPG) ou do **desenvolvimento institucional** (o que exige a chancela da PROPLAN), razão pela qual é imprescindível a decisão de Vossa Magnificência para dirimir tal dúvida e orientar o DCC e os Coordenadores de Pós-Graduação.

Vitória, 20 de novembro de 2014.

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0353188-000-ES-4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 20 / 11 / 14